

PROJETO DE LEI N° , DE 2019
(Do Sr. Alex Santana)

Altera o art. 208 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para ampliar a pena e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tornar hediondo o crime de desrespeito à crenças e símbolos religiosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 208 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso; desrespeitar publicamente crença ou símbolo religioso:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos, e multa.

.....

§ 1º Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

§ 2º Incorrerá no crime previsto no caput aquele que promover ou que, na qualidade de agente público, autorizar a aplicação de dinheiro público em manifestações que desrespeitem crenças e símbolos religiosos. Incorrendo em multa de igual valor ao financiamento concedido ”

Art. 2º Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 julho de 1990, o seguinte inciso IX:

“Art. 1º

IX- desrespeito a crenças e símbolos religiosos (art. 208).

.....

”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Fui eleito para representar o povo da Bahia. Bahia que tem uma carga de valores religiosos onde a maioria da sua população manifesta seu credo livremente como assegura a lei. O segmento que me permitiu chegar para representá-lo no parlamento, os evangélicos, defende valores éticos e morais elevados. Entre os tais, a prática do bem comum e da justiça. Justiça essa que haverá de se manifestar pelo respeito a todos independente do credo que professa.

Nos últimos tempos, sobretudo nas festas carnavalescas e nos movimentos festivos de alguns segmentos, vimos símbolos religiosos católicos e evangélicos sendo vilipendiados, a despeito do argumento de ser arte e cultura.

A lei brasileira é clara no tocante ao respeito à religiosidade dos seus concidadãos. É crime ofendê-la. Parece-nos, entretanto, que a convicção da impunidade e a certeza de que a justiça tardará e faltará, faz com que pseudo-artistas ofendam livremente.

Mexer com a religião de outrem é de uma ofensa gigantesca. Mexer com o que para outro é considerado sagrado não pode continuar desta forma impunemente.

Pleiteio desta feita o aumento da pena para, quem sabe, causar o mínimo de temor e respeito aos demais concidadãos, tornando também o vilipêndio à fé alheia, crime hediondo.

Tal propositura torna crime manifestações que zombam e desrespeitam a fé cristã, assim como criminaliza exposições de “arte” que buscam ofender a fé cristã e destruir valores familiares.

Propomos também o aumento da pena para tais criminosos, de detenção de 1 mês a 1 ano, ou multa; para reclusão de 10 a 20 anos, e aplicação de multa.

Além dos pseudo-artistas, serão criminalizados os agentes públicos que autorizarem a aplicação de dinheiro público em tais exposições vilipendiosas.

Ao configurar tais atos como crime hediondo, o criminoso que o praticar não terá direito a fiança, permanecerá obrigatoriamente preso no regime fechado.

Contando com a colaboração dos diletos pares para a valorização dos valores éticos e religiosos, para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

**Deputado ALEX SANTANA
PDT/BA**